

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

EXTRATO EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2021 - GECOR/
DGAP

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Ordinário

Vítima: Administração Pública.

Acusado: FLA Infração: Artigo 303, incisos IV, X, LI, LIV e artigo 304, incisos VII, XII, XVII, XXI, todos da Lei Estadual nº 10.460/88.

Acusados: DVS, CMES, RFS

Infração: Artigo 303, incisos IV, X, LI, LIV e artigo 304, incisos VII, XII, XXI, todos da Lei Estadual nº 10.460/88.

Síntese do Fato: Consta nos autos que aportou a esta Corregedoria, os Mandados de Prisão Preventiva dos acusados FLA, DVS, CMES, RFS, por supostos crimes corrupção ativa, corrupção passiva, facilitação de fuga, coação no curso do processo e associação criminosa praticados na Unidade Prisional de Luziânia-GO. Após Sindicância Preliminar foram constatados indícios de infrações funcionais ensejadores da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Data da Portaria: 15/03/2021

PUBLIQUE-SE.

Autoridade: FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES - Diretor-Geral da Diretoria Geral de Administração Penitenciária

Documento assinado eletronicamente por FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES, Diretor (a)-Geral, em 17/03/2021, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018061774 e o código CRC F0A0F822.

Protocolo 222134

Secretaria da Saúde - SES

Portaria Nº 302, de 16 de março de 2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, as disposições da Lei nº 20.756/20, especialmente em seu art. 74, § 3º, incisos I e II c/c art. 78, § único, e, tendo em vista a edição do Decreto Nº 9.829, de 16 de março de 2021 do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Adotar o sistema de revezamento das atividades presenciais na Secretaria de Estado da Saúde, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica as unidades e serviços de saúde que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de forma ininterrupta e, portanto, de indispensável continuidade.

§ 2º Durante o período de suspensão das atividades presenciais, nas unidades administrativas de suporte consideradas imprescindíveis ao funcionamento das atividades fim, cuja execução dos serviços devem ser desenvolvidas essencialmente de forma presencial, assim definidas pelos Titulares da estrutura básica por meio de ofício, adotar-se-á a escala de revezamento, entre o regime de trabalho presencial e regime de teletrabalho, resguardados os servidores elencados no art. 3º desta Portaria.

§3º O revezamento a que se refere o caput deste artigo iniciará com a suspensão das atividades presenciais pelos 14 (quatorze) dias determinados.

Art. 2º Durante o período de suspensão das atividades presenciais, fica estabelecido o regime de teletrabalho para os servidores.

Parágrafo único. Aos servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho poderá ser autorizado o regime de desocupação funcional por calamidade pública -DFCP no período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 3º Durante o período de funcionamento das atividades presenciais ficam autorizados, os titulares da estrutura básica e complementar desta Secretaria, a adoção da escala de revezamento de servidores, entre o regime de trabalho presencial e regime de teletrabalho, devendo ser resguardados os servidores elencados no art. 4º do Decreto Nº 9.751/2020:

I - os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses.

§1º. Ficam resguardados, enquanto permanecerem os efeitos das liminares proferidas nos processos nº. 5624806.41.2020.8.09.0000 e nº 5630698.28.2020.8.09.0000, os servidores que coabitam ou são responsáveis por pessoas do grupo de risco, devendo a estes ser adotado o regime de teletrabalho ou Desocupação funcional por calamidade pública -DFCP.

§2º. Os titulares da estrutura básica e complementar deverão considerar para o estabelecimento da escala de revezamento, durante o período de funcionamento das atividades presenciais, o quantitativo mínimo necessário de servidores garantindo a manutenção dos serviços prestados sem quaisquer prejuízos à população, podendo ser alterada conforme a necessidade de ordenação dos serviços.

§3º. A critério do Titular da estrutura básica, durante o período de funcionamento das atividades presenciais, fica autorizada a adoção da escala de revezamento aos servidores ocupantes de cargos da estrutura básica e complementar, aos servidores designados para as funções de Gestão de Equipe ou de Processo de Trabalho Específico, de Gestão de Processo de Trabalho (Coordenação e Subcoordenação) ou de Assessoramento Técnico Especializado.

Art. 4º É de competência da chefia imediata estabelecer e monitorar a rotina de teletrabalho acompanhando e avaliando as atividades dos servidores sob sua responsabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Portaria Nº 285, de 27 de fevereiro de 2021.

Goiânia, 16 de março de 2021

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 222303